

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233-A, DE 2008
(APENSADA À PEC Nº 31/2007)**

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA
(DO SR. JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTROS)**

Altere-se o art. 1º da PEC nº 233-A/2008, apensada à PEC nº 31/2007, para:

- a) alterar o art. 153, § 3º, III, da Constituição;
- b) acrescentar o § 8º ao art. 153, o § 7º ao art. 155 e o § 9º ao art. 155-A, todos da Constituição;

“Art. 153.

*§ 3º
.....*

III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior, exceção feita aos recursos minerais alcançados pelo imposto, para os quais fica vedada, ainda,

a concessão de isenção para as operações de exportação;

.....
§ 8º O disposto no inciso IV do § 6º deste artigo não se aplica aos recursos minerais, para os quais fica vedada, ainda, a concessão de isenção para as operações de exportação.”

.....”
“Art. 155.

.....
§ 7º O disposto na alínea ‘a’ do inciso X do § 2º deste artigo não se aplica aos recursos minerais, para os quais fica vedada, ainda, a concessão de isenção para as operações de exportação.”

“Art. 155-A

.....
§ 9º O disposto na alínea ‘a’ do inciso IV do § 1º deste artigo não se aplica aos recursos minerais, para os quais fica vedada, ainda, a concessão de isenção para as operações de exportação.”

JUSTIFICAÇÃO

A população brasileira deve usufruir de todo e qualquer benefício que as riquezas minerais do país possam proporcionar. A exportação de recursos provenientes do subsolo brasileiro deve ser promovida com o objetivo de trazer para o Brasil e seu povo os ganhos que dele são de direito.



8C46457735

A exemplo do ciclo do ouro e do diamante, no século XIX, quando o país foi literalmente saqueado e privado de suas riquezas, a presente emenda corrige essa distorção histórica e permite que a população tenha acesso aos ganhos gerados pela exportação de nossos recursos minerais.

Os mecanismos aqui apresentados possibilitam a incidência de ICMS sobre os produtos da cadeia mineral que são exportados e deixam o mercado nacional para atender à população de outros países.

Entendemos que nossa emenda aprimorará a Reforma Tributária e incentivará a conservação de nossos recursos minerais, pelo que contamos com o apoio dos Nobres Pares.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado José Fernando Aparecido de Oliveira
PV /MG

ArquivoTempV.doc



8C46457735